

RESOLUÇÃO SESA Nº 633/2024

Altera a Resolução SESA nº 389, de 4 de abril de 2023 que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o princípio da autotutela que estabelece a prerrogativa da Administração Pública de revisar os próprios atos;

- considerando o artigo 196 da Constituição Federal, que tutela o direito à saúde;

- considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, preconiza que os serviços de saúde serão prestados instituições públicas da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, assim como pela iniciativa privada,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução SESA nº 389, de 04 de abril de 2023, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para consolidação e expansão da Rede de Atenção a Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo, para que passe a vigorar com redação ora exposta.

Art. 2º Alterar o artigo 5º da Resolução SESA nº 389/2023, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** As solicitações de habilitação para repasse de recurso voltado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverão ser encaminhados às respectivas Regionais de Saúde, que deverão instaurar os procedimentos no e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 7.304, de 13 de abril de 2021.

§1º Os requerimentos devem ser instruídos com a documentação listada abaixo:

I - Ofício do Gestor Municipal solicitando o incentivo, justificando a necessidade e

informando a destinação dos itens adquiridos com a aplicação do recurso pretendido, segundo objeto desta resolução;

II - Declaração de uso exclusivo para o SUS e indicar qual ou quais estabelecimentos de saúde serão dispostos os equipamentos, informando o CNES;

III - Apresentar cópia autenticado de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito;

IV - Ata ou resolução de aprovação do Conselho Municipal de Saúde sobre a lista de equipamentos ou materiais a serem adquiridos para atender os estabelecimentos de saúde;

V - Minuta do Termo de Compromissos entre Gestores conforme Anexo I desta Resolução;

VI - Minuta do Termo de Referência conforme Anexo II desta Resolução.

§2º Nos casos em que a mantenedora for uma Fundação Estatal de Atenção à Saúde, o pedido também deverá ser instruído com:

I - Cópia do instrumento legal de sua criação;

II - Cópia do instrumento legal que transfere a gestão da instituição de saúde para a Fundação.”

Art. 3º Alterar o artigo 8º da Resolução SESA nº 389/2023, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Todas as unidades receptoras do bem devem possuir registro no CNES e o Município cadastrado como mantenedora desta unidade. Nos casos em que a mantenedora for uma Fundação Estatal de Atenção à Saúde, esta também poderá ser recebedora do bem.

Parágrafo Único: A previsão do caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos de saúde em construção, visto que os mesmos não possuem cadastro no CNES.”

Art. 4º As modificações supracitadas passam a integrar a Resolução SESA nº 389/2023 e aplicam-se aos atos já praticados em virtude da Resolução SESA nº 389/2023.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

2

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



ePROCOLO



Documento: **Resolucao_0633_22.276.0593.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 06/06/2024 16:01.

Inserido ao protocolo **22.276.059-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 06/06/2024 15:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
69deca7c88b187b9936c43e37f7a39b2.